



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

LEI MUNICIPAL Nº 927/2020

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024.

Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

LEI

Artigo 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato 2021/2024.

Artigo 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais.).

Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Artigo 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato não haverá a revisão geral anual, podendo posteriormente, somente ser concedida reposição dos valores consoante no disposto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, desde que haja disponibilidade de recursos e o índice das despesas com pessoal não tenha atingido limite prudencial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.



José Aparecido de Oliveira
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2020 | EDIÇÃO Nº 1.542 | ARIRANHA DO IVAÍ, segunda-feira, 14 de Setembro de 2020.

LEI MUNICIPAL Nº 927/2020

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal para a legislatura 2021/2024.

Eu, José Aparecido de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **PROMULGO** a presente

L E I

Artigo 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, durante o mandato 2021/2024.

Artigo 2º - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais.).

Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

Artigo 4º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, vedada a concessão de qualquer percentual de aumento real.

Parágrafo único - No primeiro ano do mandato não haverá a revisão geral anual, podendo posteriormente, somente ser concedida reposição dos valores consoante no disposto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal, desde que haja disponibilidade de recursos e o índice das despesas com pessoal não tenha atingido limite prudencial.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

José Aparecido de Oliveira
Presidente